



LEI N° 4.353 DE 16 DE Dezembro DE 2021.

Projeto de Lei n° 124/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Altera o artigo 18° inciso X da Lei n°4.308 de 02 de agosto de 2021 que versa sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, propõe a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1° - O inciso X do artigo 18 da Lei n° 4.308 de 02 de agosto de 2021, que versa sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 - ...

...

X – As despesas autorizadas não computadas ou insuficientes dotadas, ocorridas por mudança dos rumos das políticas públicas variações dos preços de mercado de bens e serviços, situações emergenciais imprevistas, ou superávit financeiro, com base nas projeções de execução de despesas, ou visando atender à ocorrência de fatos supervenientes os Créditos Adicionais Suplementares, Transposição e Remanejamento de uma categoria econômica e/ou programática para outra, direta ou indireta, de um órgão para outro, atendidas as fontes de receitas e despesas, a qual será fixada no corpo da Lei Orçamentária, o limite de até 35% (trinta e cinco por cento) observando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64.”

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em 16 de dezembro de 2021.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal